

## **ENEVA S.A.**

CNPJ/ME n°04.423.567/0001-21 NIRE 33.3.0028402-8 Companhia Aberta

## **COMUNICADO AO MERCADO**

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2022 – A ENEVA S.A. ("ENEVA" ou "Companhia") (B3: ENEV3) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada em 5 de setembro de 2022, a realização da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, no valor total de R\$ 1.900.000.000,000 (um bilhão e novecentos milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente, sendo as Debêntures da primeira Série denominadas "Debêntures da Primeira Série", as Debêntures da segunda Série "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures da terceira Série "Debêntures da Terceira Série). O vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2032; (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2037; e (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2042.

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores profissionais, nos termos definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso equivalente à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirá juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de

Bookbuilding, em todo caso equivalente à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 baseada na cotação na indicativa divulgada ANBIMA em sua página rede mundial de computadores pela (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirá juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de Bookbuilding, em todo caso equivalente à taxa máxima que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio: (a) das Portarias nº 897, 898 e 900, de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 01 de setembro de 2021 e das Portarias nº 901, 902, 903, de 01 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União em 01 de setembro de 2021 ("Projeto Futura 1"); (b) da Portaria nº 206, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2020 ("Projeto Parnaíba VI"); e (c) da Portaria nº 321, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2019 ("Projeto UTE Jaguatirica II"). O Projeto Futura 1, o Projeto Parnaíba VI e o Projeto UTE Jaguatirica II são doravante designados, em conjunto, como "Projetos".

A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da colocação das Debêntures, serão utilizados para: (i) o reembolso de gastos, despesas e/ou amortização de financiamentos, bem como o custeio de gastos e despesas a serem incorridos relacionados à exploração do Projeto Futura 1; (ii) o reembolso de gastos, despesas e/ou amortização de financiamentos, bem como o custeio de gastos e despesas a serem incorridos relacionados à ampliação, via fechamento de ciclo, do Projeto Parnaíba VI; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou amortização de financiamentos, bem como o custeio de gastos e despesas a serem incorridos relacionados à exploração do Projeto UTE Jaguatirica II, todos considerados como prioritários pelo MME.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, oferta de resgate antecipado facultativa, oferta de resgate antecipado obrigatória e resgate antecipado facultativo total, observados os termos e condições estabelecidos na escritura de Emissão das Debêntures.

As condições gerais da Emissão encontram-se indicadas na ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 5 de setembro de 2022, a qual se encontra disponível na página da Companhia (https://ri.eneva.com.br/) e da CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/) na rede mundial de computadores.

A realização da Emissão está sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes usuais em operações desta natureza.

O presente Comunicado ao Mercado é divulgado pela Companhia em caráter exclusivamente informativo, nos termos da regulamentação em vigor, e não deve ser interpretado ou considerado, para todos os efeitos legais, como um material ou esforço de venda ou de oferta.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2022.

## **Marcelo Campos Habibe**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**ENEVA S.A.**